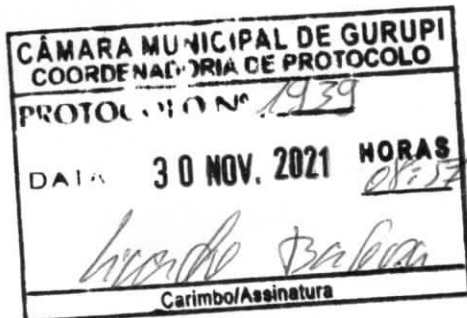
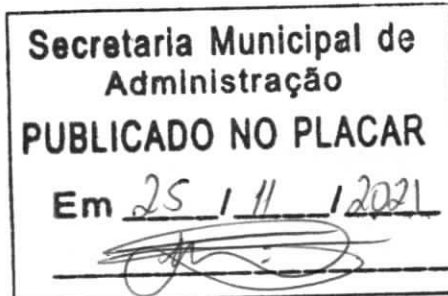




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA



Duarte Basílio Viana  
Coordenador V  
Decreto nº 246/2021

**LEI Nº 2.530, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre alteração dos artigos 2º, 3º e 8º da Lei Nº 1.856/2010, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 2º, da Lei Nº 1.856, de 05 de janeiro de 2010.

**“Art. 2º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado, consultivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, ou de outra que vier a substituí-la, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Esportes será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Órgão/entidade representativa da Cultura;

V - 1 (um) representante do Órgão/entidade representativa dos idosos;

VI - 1 (um) representante do Órgão/entidade representativa da criança e do adolescente;

VII - 1 (um) representante do Órgão/entidade representativa dos deficientes físicos;

VIII - 1 (um) representante das Ligas Esportivas;

IX - 1 (um) representante da Entidade Representativa de Agentes Esportivos.

§ 2º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a IX do § 1º indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, para posterior designação da Prefeita Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 30/11/2021

Allan Becman Lima

Coordenador de Protocolo  
Port 179/2021



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§ 5º. O Conselho previsto no *caput* deste artigo tem em sua estrutura o Plenário, Mesa Diretora e Secretaria Executiva, que terão suas competências dispostas no Regimento Interno do Conselho.

I - a Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta;

II - a Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes, especialmente designado para tal função.

§ 6º. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.”

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 3º, da Lei Nº 1.856, de 05 de janeiro de 2010.

**“Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. Zelar pela memória do esporte;
- VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

- VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.”

**Art. 3º** Altera a redação do artigo 8º, da Lei Nº 1.856, de 05 de janeiro de 2010.

**“Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME.

**Parágrafo Único.** O FME será regido segundo as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Juventude e Esportes e sua fiscalização será feita pelo Conselho Municipal de Esportes.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2021.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL**